**LEI Nº 875/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui a obrigatoriedade da escovação dental diária supervisionada, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

*Xerox*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da escovação dental diária supervisionada, com dentifrício fluoretado, para todas as crianças que freqüentam as unidades do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, ficará responsável pela coordenação, implantação, orientação e fiscalização do programa, bem como o fornecimento do dentifrício fluoretado e da escova dental.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão firmar parceria, visando o treinamento e operacionalização dos procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

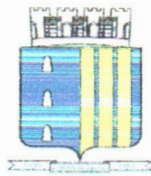
§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na medida do possível, utilizar-se-á de mão-de-obra já existente em seus quadros, para viabilizar a aplicação desta Lei, ficando, entretanto, autorizado a contratar, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o pessoal necessário para o cumprimento desta Lei, observado os limites legais de gastos com pessoal.

**Art. 3º** - Para a operacionalização desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se do material fornecido pelo Governo Federal, advindo do "Programa Brasil Sorridente", que consiste no "Kit escolar para escovação dental".

**Art. 4º** - Havendo carência de material ou de mão-de-obra, a periodicidade da escovação, mencionada no art. 1º desta Lei, poderá ser elástica, com intuito de minimizar ou eliminar o ônus financeiro decorrente da operacionalização desta Lei.

**Art. 5º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** - Eventuais despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo o Executivo Municipal, proceder remanejamentos e demais ajustes necessários à sua operacionalização.



PREFEITURA DE

# PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 14 de dezembro de 2009.



**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
- *Prefeita* -